ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº 22 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1249 /2014

EM 26/02/14

ATA	
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa na forma regimental, seja encaminhado o seguinte:

Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus do Município de Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município de Rio Grande.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

ATA	
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Art. 2° O Consorcio de transporte coletivo Rio Grande Mais, orientará os motoristas do transporte coletivo para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 21h. (vinte e uma horas).

§ 1° O disposto no *caput* deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2° O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendidos nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas).

Art. 3° Caberá à Secretaria competente a fiscalização do cumprimento desta norma.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

ATA	
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Parágrafo único: O Consorcio de transporte coletivo Rio Grande Mais promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PAULO ROLDÃO
Lider do PRB

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Este projeto de lei visa estabelecer normas simples em prol da segurança da população usuária de transporte coletivo de nossa Cidade.

Muitas vezes medidas simples, como a que pretendemos que seja implementada pelo Consorcio de transporte coletivo Rio Grande Mais, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade.

Sabemos que o transporte coletivo é regulamentado por normas que visam além da qualidade maior fluidez e rapidez, que são obtidas com os pontos de parada pré-fixados.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

Ocorre que na maioria das vezes as pessoas moram longe destas paradas. Mas os ônibus, caso seja permitido pela autoridade fiscal,

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, o que facilitaria o deslocamento de idosos e estudantes noturnos, apenas para exemplificar a abrangência que se quer com a edição desta norma legislativa.

Ao aprovarmos esta Lei, caberá ao Executivo Municipal promover a sua divulgação e implantação, o que trará grandes benefícios coletivos no quesito da segurança dos cidadãos usuários do transporte público de Rio Grande.

VISTO

_____
Presidente

06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para regular este importante serviço público do Município de Rio Grande.

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Vereador PAULO ROLDÃO
Lider do PRB

VISTO

_____
Presidente

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 1249/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Vor. Teriaguinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 03 de 2024

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 03 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO 282/14

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de março de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de abril de 2014

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 282/2014

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 1249/2014 – PLV nº22/2014

Projeto de Lei de Vereador nº 22/2014: "Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus do Município do Rio Grande e dá outras providências".

Passamos a examinar:

A matéria em questão é regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, onde é colocado que é de **competência privativa do Poder Executivo**, como consta nos artigo 24 inciso II da referida Lei, além dos artigos 5°, 7° incisos III e IV.

Além do mais**, e entre outras dificuldades de ordem legal**, o Artigo 3° do Projeto cria atribuições a órgãos da Administração, que se alegado pelo Prefeito da dificuldade para promover a fiscalização, poderá vir a merecer veto desta autoridade.

É o Parecer.

24/03/14

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1249/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 204

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

..... Presidente

..... Vice-Presidente

..... Secretário

..... Membro

..... Membro

09

Recurso ao processo 1249/2014

O vereador Paulo Roldão abaixo assinado, vem respeitosamente perante CCJ apresentar recurso ao parecer **1249/2014, PLV 22/2014**, pelos fatos e direitos a seguir.

1. DO PROJETO DE LEI

Foi protocolado o PLV número 22, com a seguinte ementa: **"Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus do Município de Rio Grande e dá outras providências."**.

Neste sentido, sobreveio o parecer de inconstitucionalidade, com fundamentos na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 97, art. 24 inciso II.

A argüição de inconstitucionalidade não deve prosperar, eis que tal decisão vai de encontro com a atual jurisprudência, visto que o bem jurídico que deve prevalecer sobre qualquer outro é o direito a VIDA.

Tal projeto, vista unicamente resguardar a segurança dos passageiros e funcionários. Vetando esse projeto estaremos ceifando vidas.

Assim, com todas as "data vênia" possíveis e imagináveis, com base na jurisprudência que segue em anexo (**CIDADES APROVARAM PROJETO SEMELHANTE**), requer a reforma do parecer para constitucional.

Ante o exposto requer o deferimento de constitucionalidade.

Ver. Paulo Roldão

Recebido 29/04/2014

Não leu [illegible]

Rio grande 29 de abril de 2014.

10

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Recurso ao proc. 1249/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Sonsha

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 05 de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 05 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 05 de 2014

Relator (a)

Analisado o recurso feito pelo autor do PL, visto que o objetivo do projeto trará excelentes benefícios para a comunidade; não acarretará custos significativos para o comércio; será de fácil fiscalização; outros municípios do país estão com a mesma lei em vigor, acato o recurso proposto e voto pela constitucionalidade do mesmo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....Recurso
Proc: 1249/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 05 de 2014.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

26/03/2014 09h44 - Atualizado em 26/03/2014 10h03

Lei permite que ônibus parem fora das paradas durante a noite em Natal

Lei foi sancionada pela Prefeitura nesta quarta-feira (26). Empresas concessionárias acham que medida não resolve problema.

Do G1 RN

13

Recomendar 130
Tweetar 79

1 comentário



Lei foi sancionada nesta quarta-feira (26) (Foto: Divulgação/Prefeitura de Natal)

A Prefeitura de Natal sancionou nesta quarta-feira (26) a lei que institui o projeto Parada Segura no transporte público da capital potiguar. De acordo com o Diário Oficial, a lei autoriza o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias depois das 22h.

Entretanto, a lei não vale para todos os veículos. Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob) realizar estudos que possam subsidiar a escolha mais adequada das linhas a serem contempladas pela Parada Segura.

saiba mais

- MP apura falta de implantação da bilhetagem eletrônica em Natal
- Publicado decreto que unifica bilhetagem eletrônica em Natal
- Câmara de Natal aprova bilhetagem única para alternativos e ônibus
- Alternativos fecham ruas em frente à Câmara Municipal de Natal

A medida, ainda segundo o DOM, visa garantir a segurança dos usuários, passageiros e trabalhadores do transporte público. A Parada Segura deve ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus e permissionários, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes dos estabelecidos pela Semob. A pasta vai orientar as empresas concessionárias a afixarem avisos em locais visíveis nos veículos que forem incluídos no projeto.

Para Augusto Maranhão, um dos diretores do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Natal (Seturn), a nova lei é válida, mas não resolve o problema da insegurança dentro dos ônibus. "Toda iniciativa que vise preservar a segurança dos nossos usuários e funcionários merece apoio. Mas o problema está sendo tratando superficialmente", opinou.

Augusto Maranhão diz que os assaltos no transporte público só serão minimizados quando for eliminado totalmente o uso de dinheiro no transporte de passageiros. "Como já aconteceu em outros lugares do país", afirmou.

tópicos:

- Natal,
- Rio Grande do Norte

Projeto de lei do vereador Adelmo prevê Parada Segura de ônibus à noite

Proposição sugere que motoristas parem a partir de 21 horas onde o usuário pedir



Projeto de lei assinado pelo vereador Adelmo Azevedo (PTB) prevê a criação do que denominou de "Parada Segura", destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus em Marabá. A proposta começou a ser debatida durante a sessão desta terça-feira, 12, quando foi apresentada pelo vereador em Plenário. Conforme o projeto, o Parada Segura permitirá o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares em horários noturnos.

Conforme explicou Adelmo, o objetivo é garantir a segurança de usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus. A exceção prevista na proposta não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendidos nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 6h às 21h.

"Muitas vezes medidas simples, como a que pretendemos que seja implementada em Marabá, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade. Os ônibus poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, o que facilitaria o deslocamento de idosos e estudantes noturnos, apenas para exemplificar a abrangência que se quer com a edição deste projeto de lei", explica o vereador.

Segundo o autor do projeto, a iniciativa já vem dando bons resultados em outros municípios brasileiros, onde todos os passageiros podem solicitar a parada fora do ponto, quando não se sentirem seguros para desembarcar nas paradas obrigatórias.

"A Operação Parada Segura pode evitar também que marginais entrem nos ônibus no momento do desembarque e que rendam motoristas e passageiros, como já ocorreu diversas vezes em Marabá", pondera Adelmo.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei, os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Marabá, após as 21 horas, devem parar os ônibus para possibilitar o desembarque dos passageiros em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

As empresas responsáveis pelo transporte coletivo por ônibus orientará os motoristas para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos. Elas também ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre número e conteúdo desta lei.

O vereador lembrou que, atualmente, em Marabá, as paradas de ônibus não chegam a 30 unidades em toda a cidade, e que boa parte das que existem ainda estão danificadas. "Ao aprovarmos esta Lei, caberá ao Executivo Municipal promover a sua divulgação e implantação, o que trará grandes benefícios coletivos no quesito da segurança dos cidadãos usuários do transporte público de Marabá", disse Adelmo.

Tweetar 0

Curtir Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Zero Hora

Segurança noturna 27/11/2013 | 23h21

Vereadores aprovam projeto que prevê embarque de passageiros de ônibus fora das paradas em Porto Alegre

Proposta do vereador Delegado Cleiton depende de sanção e se refere a horários especiais

A Câmara de Vereadores de Porto Alegre aprovou, nesta quarta-feira, o projeto de lei que prevê a criação do Programa Parada Segura. De autoria do vereador Delegado Cleiton (PDT), a proposta visa a permitir o embarque e desembarque de passageiros de ônibus fora dos pontos regulamentares em horários especiais e noturnos.

O objetivo, conforme o autor, é garantir a segurança de usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus. De acordo com a proposta, modificada por emenda do próprio autor, a possibilidade de os ônibus pararem fora dos pontos não se aplica aos seguintes horários das linhas convencionais: de segunda a sexta-feira, das 5h às 22h, e, nos domingos e feriados, das 6h às 21h.

Pela emenda, também não será permitido aos ônibus pararem em local diferente dos pontos nas áreas da Segunda Perimetral (vias José de Alencar, Silva Só, Félix da Cunha, Mariante, Azenha, Princesa Isabel, Goethe, Farrapos e São Pedro), às margens do Guaíba, nos corredores e faixas exclusivas de ônibus e quando conflitar com a legislação de trânsito.

— Muitas vezes, medidas simples, como a que pretendemos que seja implementada pela EPTC, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade — explica Delegado Cleiton.

O projeto de lei ainda depende da sanção do prefeito.

ZERO HORA

PROCESSO Nº 1249/14 VEREADOR: Flávio Santos

EMENDA: Substitutiva

§ Parágrafo 2º do Art. 2º

Onde lê-se 6 hs, leia-se 4 hs
e onde lê-se 21 hs, leia-se 22 hs.

Flávio Santos
PSDB

DATA 09/06/14

VISTO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0837/14
Proc. 1249/2014

Rio Grande, 25 de junho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e inciativas de segurança a serem adotadas no Transporte Coletivo por ônibus do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS E INICIATIVAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município do Rio Grande.

Art. 2° O Consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais, orientará os motoristas do transporte coletivo para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 21h (vinte e uma horas).

§ 1°- O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2°- O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendidos nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 4h (quatro horas) às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3° Caberá à Secretaria competente a fiscalização do cumprimento desta norma.

Parágrafo único- O Consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.654, DE 14 DE JULHO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS E INICIATIVAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município do Rio Grande.

Art. 2º O Consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais, orientará os motoristas do transporte coletivo para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 21h (vinte e uma horas).

§ 1º – O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendido nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 4h (quatro horas) às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Caberá à Secretaria competente a fiscalização do cumprimento desta norma.

Parágrafo único: O consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9229

PROCESSO Nº 1249/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	18		

ATA Nº 9229

Emenda ao

PROCESSO Nº 1249/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	~		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	~		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	~		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	~		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	~		
	RESULTADO:	15		